

internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Biomateriais com vista a desenvolver investigação sobre o desenvolvimento de novos biomateriais de origem natural para modelos de doenças no âmbito do projeto MicroBone (ERC-2017-PoC-789760) do CICECO — Instituto de Materiais de Aveiro.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.era-careers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

29 de março de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

311287515

Aviso n.º 5634/2018

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Mestrado, requerido pela Mestre Patrícia Cardoso Saldanha:

Presidente: Doutora Ana Isabel Couto Neto da Silva Miranda, Professora Catedrática, Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutora Maria Isabel Aparício Paulo Fernandes Capela, Professora Associada, Universidade de Aveiro;

Doutor António João Carvalho de Albuquerque, Professor Auxiliar, Universidade da Beira Interior.

16 de abril de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

311285044

Aviso n.º 5635/2018

Face ao requerimento para prestação de Provas de Agregação, apresentado pelo Professor Adjunto Doutor Pedro Renato Tavares Pinho, na área de Telecomunicações, foi aprovada pelo Presidente do Conselho Científico por delegação de competências do Conselho Científico, a seguinte proposta de Júri:

Presidente: Reitor da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutor Carlos António Cardoso Fernandes, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor José Silva Matos, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Francisco António Bucho Cercas, Professor Catedrático, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor José Carlos da Silva Neves, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;

Doutor José Carlos Esteves Duarte Pedro, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro.

16 de abril de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

311284972

Aviso n.º 5636/2018

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Mestrado, requerido pelo Mestre Kyatam Shusmitha:

Presidente: Doutor João Pedro Estima de Oliveira, Professor Associado da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutor Alexandre Manuel Moutela Nunes da Mota, Professor Associado da Universidade de Aveiro;

Doutora Mónica Jorge Carvalho de Figueiredo, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

16 de abril de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

311284931

Declaração de Retificação n.º 311/2018

Por ter saído incompleto o Regulamento n.º 221/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2018, referente

ao Regulamento de Taxas e Propinas Aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro, deve ser apenso ao Regulamento o anexo, como segue:

ANEXO

(republicação do Regulamento de Taxas e Propinas Aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro)

«Regulamento de Taxas e Propinas Aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo destina-se a regulamentar as questões relacionadas com pagamento de taxas e propinas associadas à frequência dos estudos e cursos a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 2.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente diploma os seguintes estudos e cursos:

- a) Cursos de 1.º ciclo (licenciaturas), incluindo mestrados integridados;
- b) Cursos de 2.º ciclo (mestrados);
- c) Cursos de 3.º ciclo (doutoramentos);
- d) Estágios de Pós-Graduação;
- e) [Revogada];
- f) Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
- g) Outros cursos não conferentes de grau.

Artigo 3.º

Conceito de Propina

Propina é a taxa devida pelo estudante como contrapartida da disponibilidade do serviço ‘ensino’, independentemente do seu efetivo benefício.

Artigo 4.º

Indivisibilidade

1 — A propina fixada para os estudantes ordinários em regime de tempo integral, a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente, reporta-se à totalidade do ano letivo e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser reduzida em função do número de disciplinas a que o estudante se encontra inscrito e ou da sua efetiva frequência.

2 — Sem prejuízo do princípio geral enunciado no número anterior, a anulação da matrícula, solicitada através de requerimento escrito dirigido ao Reitor, implica sempre o pagamento da 1.ª prestação das propinas e ainda, sendo o caso, das demais prestações vencidas até à data do pedido.

3 — Tratando-se de estudante inscrito a menos de 30 ECTS, o valor da propina a pagar será o diretamente proporcional relativamente ao valor da propina anual previsto para uma inscrição a 30 ECTS.

4 — Tratando-se de recolocações no âmbito do concurso nacional de acesso, seguir-se-ão os termos do disposto no respetivo regulamento.

5 — As recolocações noutra ciclo de estudos, numa instituição de ensino superior, ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente dos concursos especiais e mudanças de par instituição/cursos, só implicam a anulação da matrícula na Universidade de Aveiro depois de expressamente requerida, ficando o seu regime sujeito ao disposto no n.º 2.

6 — Os pedidos de anulação de matrícula não serão deferidos e nessa medida registados no sistema informático da UA, enquanto não forem pagas as propinas em dívida até à data da anulação.

Artigo 5.º

Vigência

1 — O valor da propina que venha ser fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente é válido para um número indeterminado de anos letivos, permanecendo em vigor até à sua expressa alteração.

2 — Salvo disposição expressa em contrário, a alteração ao valor das propinas, a levar a cabo pelo órgão legal e estatutariamente competente, apenas produz efeitos a partir do início do ano letivo subsequente.